



PROJETO DE LEI N.º 716/XV/1.ª

Grupo Parlamentar do BE

Contributo da USI-União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do BE e atualmente em período de apreciação pública, visa a alteração do regime de trabalho por turnos e noturno e reforça a proteção social dos trabalhadores por turnos e noturno.

A USI, no âmbito do reforço de direitos relativos à parentalidade, não obstante as recentes alterações legislativas nessa matéria, manifesta a sua concordância com a proposta de alteração ao art.º 58.º do Código do Trabalho (CT) quanto ao alargamento de dispensa de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante de prestar trabalho por turnos. Julgamos, no entanto, que a proposta poderia ter ido um pouco mais longe e atribuir o direito em causa até um ano após o nascimento do filho. Subscrevemos o mesmo direito de dispensa a trabalhadores menores quando esteja em causa a saúde e/ou segurança no trabalho.

Nada temos a opor quanto ao proposto para os art.ºs 220.º e 221.º, embora nos pareça exagerado que se exija o acordo da Comissão de Trabalhadores ou, na ausência desta, dos Sindicatos em que os trabalhadores se encontrem filiados. Saliencia-se, a este título, que o n.º 1 do art.º 221.º já prevê que os turnos sejam organizados de acordo com os interesses e preferências dos próprios trabalhadores. Por outro lado, ainda quanto a esta matéria, julgamos também que, devendo o empregador ter registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno, se torna despiciendo o envio de tais registos, tanto ao ministério que tutela o trabalho, como à comissão de trabalhadores e ainda aos respetivos sindicatos. Não subscrevemos, assim, o aumento da burocracia nesta matéria.



Relativamente às restantes propostas de alteração do atual regime de trabalho noturno e por turnos, constantes do projeto de lei em análise, somos de opinião que as mesmas não justificam a alteração do regime atualmente em vigor, com exceção das que se reportam ao disposto no art.º 222.º-A que, considerando a especificidade dos riscos para a saúde dos trabalhadores que laboram nesse regime, acompanhamos e subscrevemos, bem como as contidas no art.º 266.º, tendo em conta, por um lado, a moderação do aumento que aí se defende (de 25% para 30% relativamente ao pagamento de trabalho equivalente prestado durante o dia) e, por outro lado, considerando, não só o aumento do custo de vida, mas também a penosidade específica inerente ao exercício de funções em regime de trabalho noturno.

É esta a posição da USI-União dos Sindicatos Independentes sobre o supra identificado projeto de lei.

Lisboa, 18 de maio de 2023

Manuel Ramos Lopes
Presidente da Comissão Executiva da USI

Paulo Gonçalves Marcos
Presidente do Conselho Diretivo da USI